

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

*“Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de Honra ao Mérito em homenagem a personalidades Indígenas do município de Miranda, pela Passagem do Dia do Índio, comemorado na data de 19 de Abril.”*

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 23, II da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 34 do Regimento Interno da Câmara **PROMULGA** o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Legislativo Municipal de Miranda a concessão de **Títulos Honoríficos de Honra ao Mérito** em homenagem a personalidades Indígenas do município de Miranda, pela passagem do Dia do Índio, comemorado na data de 19 de Abril.

**Art. 2º.** O Título Honorífico de que trata o artigo anterior será concedido a personalidades Indígenas que se destacam por seus serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município e pelos feitos realizados dentro da profissão em que atuam.

**Art. 3º.** A sessão solene de entrega do Título Honorífico de que trata o Art 1º será realizada no dia 16 de Abril de 2019, às 19h00 horas no Plenário *“Vereador Juvenal de Almeida Branco”*, Câmara Municipal de Miranda.

**Art. 4º.** Os nomes das personalidades a serem agraciadas com o Título de Honra ao Mérito são indicações dos Senhores Vereadores, devidamente aprovadas em Plenário e seguem abaixo descritas:

**Ver. ADILSON ANTONIO:** Enio de Oliveira Metelo

**Ver. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA:** Genilda Albuquerque

**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO:** Josué Lopes Pereira

**Ver. ASSUMPÇÃO JUNIOR CARDOZA DA COSTA:** Sebastião da Silva

**Ver. EDSON MORAES DE SOUZA:** Emenergildo Balbino

**Ver. FÁBIO SANTOS FLORENÇA:** Maria de Lourdes Elias Sobrinho

**Ver. GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA:** Benedito Vieira Neto

**Ver. IVAN BOSSAY:** Adilson Antonio



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

**Ver. NILTON RODRIGUES MEDEIROS:** Edelson Antônio

**Ver. RODIRLEI LISBOA:** Jessé Tomaz

**Ver. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA:** Antônio Marcos da Silva

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se  
Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 15 de  
Abril de 2019.**

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
*Presidente*

  
**ADILSON ANTONIO**  
*Vice-Presidente*

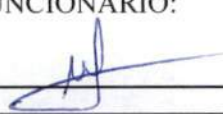
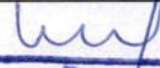
  
**GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**  
*1º Secretário*

**FABIO SANTOS FLORENÇA**  
*2º Secretário*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 155/2019  ENTRADA: 02-04-2019  FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> Dec. Leg. 01/19 <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES 15, 04, 2019 <b>APROVADO (A)</b> EM: 15/04/2019  Pres. Secr.
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>		

*“Dispõe sobre a concessão de Títulos de Honra ao Mérito, em homenagem a personalidades Indígenas do município de Miranda, pela passagem do Dia do Índio, comemorado na data de 19 de Abril.”*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 23, II da Lei Orgânica do Município, c/c Ast. 34 do Regimento Interno da Câmara **Promulga** o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Legislativo Municipal de Miranda a concessão de **Títulos Honoríficos de Honra ao Mérito** em homenagem a personalidades Indígenas do município de Miranda, pela passagem do Dia do Índio, comemorado na data de 19 de Abril.

**Art. 2º.** O Título Honorífico de que trata o artigo anterior será concedido a personalidades Indígenas que se destacam por seus serviços prestados em prol do desenvolvimento do município e pelos feitos realizados dentro da profissão em que atuam.

**Art. 3º.** A sessão solene de entrega do Título Honorífico de que trata o Art 1º será realizada no dia 16 de abril de 2019, às 19h00 horas no Plenário **“Vereador Juvenal de Almeida Branco”**, Câmara Municipal de Miranda.

**Art. 4º.** Os nomes das personalidades a serem agraciadas com o Título de Honra ao Mérito são indicações dos Senhores Vereadores, e seguem abaixo descritas:

ADÍLSON ANTÔNIO: Enio de Oliveira Metelo  
ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA: Genilda Albuquerque  
ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO: Josué Lopes Pereira  
ASSUMPTÃO JÚNIOR CARDOSO DA COSTA: Sebastião da Silva  
EDSON MORAES DE SOUZA: Emenergildo Balbino  
FÁBIO SANTOS FLORENÇA: Maria de Lourdes Elias Sobrinho  
GIOGIO BRUNO MAIA CORDELLA: Benedito Vieira Neto  
IVAN BOSSAY: Adilson Antonio  
NILTON RODRIGUES MEDEIROS: Edelson Antônio  
RODIRLEI LISBOA: Jessé Tomaz  
VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA: Antônio Marcos da Silva

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 08/04/2019.**



## JUSTIFICATIVA

Em virtude da passagem do Dia Nacional do Índio, apresentamos aos nobres parlamentares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa conceder a comenda de Honra ao Mérito a personalidades Indígenas de nosso município que muito tem contribuído para o desenvolvimento da sociedade mirandense dentro das profissões em que atuam.

Como é do conhecimento de todos, em nosso município encontram-se estabelecidas 09 Aldeias Indígenas, com uma população estimada em sete mil indígenas.

Portanto, nada mais justo que a Câmara Municipal de Miranda, se empenhe em conceder as comendas de Honra ao Mérito às personalidades indígenas mirandenses que muito tem colaborado para a preservação da sua cultura e para o desenvolvimento de nossa cidade e da sociedade como um todo.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 08 DE ABRIL DE 2019.**

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**

*Presidente*

  
**ADILSON ANTONIO**

*Vice-Presidente*

  
**GIORGIO B. MALA CORDELLA**

*1º Secretário*

  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

*2º Secretário*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Decreto Legislativo 01 de 08 de abril de 2019.**

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda/MS

**Relator:** Adimar Acosta Albuquerque



Projeto de decreto legislativo n. 01 de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de títulos de honra ao mérito, em homenagem a personalidades indígenas do município de Miranda, pela passagem do dia do Índio, comemorado na data de 19 de abril, de autoria da mesa diretora.

**RELATÓRIO**

O Projeto de decreto legislativo n. 01 de 08 de abril de 2019 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, assinada pelo Vereador Edson Moraes de Souza, foi recebido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, no dia 08 de abril de 2019. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a concessão de títulos de honra ao mérito, em homenagem a personalidades indígenas do município de Miranda, pela passagem do dia do Índio, comemorado na data de 19 de abril.

É a síntese do necessário.

**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, de autoria do vereador da Mesa Diretora.

A Lei Orgânica do Município, no capítulo Da Competência, estabelece que compete ao município, seja poder executivo ou legislativo, dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º Ao Município de Miranda, compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Mais à frente no art. 9º da LOM dispõe que compete privativamente a câmara municipal, determinar leis sobre as matérias de competência do Município, inclusive, legislar sobre assuntos de sua economia interna e demais casos de interesse, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, *in verbis*:

Art. 9º À Câmara compete, privativamente:



Parágrafo Único. A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo.

O plenário da Câmara é órgão deliberativo, constituído na forma da lei, cabendo a este, entre outras atribuições legislar sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, nos termos do art. 64, § 1º, *in verbis*:

Artigo 64 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara compete, privativamente:

**XIV - Conceder pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros título honorífico, condecorações ou honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município na forma estabelecida em Lei;**

§ 3º - A Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos **demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo.** (*grifei*)

O Regimento interno, no capítulo Das Votações, no art. 150, inciso IV, determina que a aprovação de títulos honoríficos depende do voto favorável de 2/3 dos Vereadores.

Desta forma, a referida proposta demonstra o empenho do Legislativo Municipal em reconhecer aos cidadãos Mirandense Indígenas, que tem contribuído para a sociedade mirandense dentro das profissões que atuam.

Por oportuno, destaca-se que, cabe ao município legislar sobre a concessão de títulos honoríficos a pessoas que reconhecidamente tenho prestados serviços relevante ao Município, cuja população é expressiva e atuante, inclusive tem um representante eleito nesta Casa de Legislativa.

Assim a iniciativa da Mesa Diretora é legítima e o projeto está em conformidade com normas infraconstitucionais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

No que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado, visto que o texto legal atende aos ditames legais.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de decreto legislativo 01 de 08 de abril de 2019, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda/MS, 10 de abril de 2019.



**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**


Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma **aprovado** o Projeto de decreto legislativo n. 01 de 08 de abril de 2019 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, assinado pelo Vereador Edson Moraes de Souza, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 10 de abril de 2019.



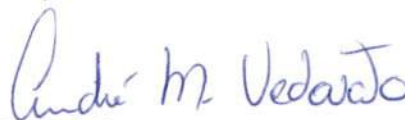
**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente



**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator



**André Massuda Vedovato**

Secretário